



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Complementar nº 05/2026

Ementa: Altera a Lei Complementar nº 67 de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo do Município de Capitólio e dá outras providências.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio

Relator: Gabriel Sansoni da Mata

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Capitólio, que propõe alteração na Lei Complementar nº 67, de 23 de outubro de 2025, que dispõe sobre a estrutura organizacional, administrativa e de pessoal do Poder Legislativo Municipal.

A proposta altera o Anexo IV da referida Lei, especificamente quanto aos requisitos exigidos para o cargo temporário de Atendente da Unidade de Atendimento Integrado – UAI, passando a exigir, além do ensino médio, Carteira Nacional de Habilitação – CNH emitida no Estado de Minas Gerais.

A justificativa apresentada informa que a alteração decorre de exigência operacional do DETRAN-MG, necessária para que o servidor responsável pelo atendimento possa ser credenciado no sistema do órgão para aplicação de provas eletrônicas de legislação de trânsito e demais procedimentos relacionados à habilitação de condutores.

II – ANÁLISE, TÉCNICA LEGISLATIVA E REDAÇÃO:

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação analisar os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa das proposições submetidas à apreciação desta Casa.

Quanto à competência legislativa, verifica-se que o Projeto trata da organização administrativa e de pessoal do Poder Legislativo Municipal, matéria inserida no âmbito de autonomia administrativa da Câmara Municipal, nos termos da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

No que se refere à iniciativa, a proposição mostra-se adequada, pois foi apresentada pela Mesa Diretora, órgão competente para propor alterações relacionadas à estrutura administrativa e aos cargos do Poder Legislativo.

A alteração proposta possui caráter técnico e administrativo, tendo como objetivo adequar os requisitos do cargo às exigências operacionais estabelecidas pelo DETRAN-MG para a execução de serviços de trânsito na Unidade de Atendimento Integrado – UAI.



No tocante à técnica legislativa, o Projeto apresenta redação clara, objetiva e compatível com as normas de elaboração legislativa, promovendo alteração pontual em anexo de lei complementar vigente.

Quanto à previsão de retroatividade dos efeitos da lei a 1º de março de 2026, não se verifica, em princípio, impedimento jurídico, tendo em vista tratar-se de ajuste administrativo relacionado a requisito funcional, sem afronta a direitos adquiridos. Assim, sob o aspecto constitucional, legal e regimental, não se identificam vícios que impeçam a tramitação da matéria.

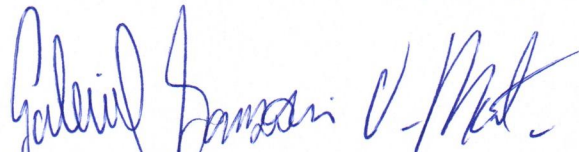
III – VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, o voto é FAVORÁVEL pela legalidade, constitucionalidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 05/2026, estando a matéria apta a prosseguir em sua tramitação nesta Casa Legislativa.

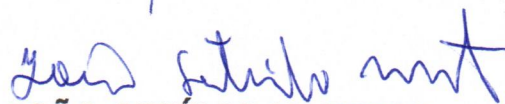
IV – CONCLUSÃO:

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, composta pelos vereadores João Getúlio Martins e Renato José da Silva, conforme dispõe o art. 54 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 26 de março de 2026, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2026.

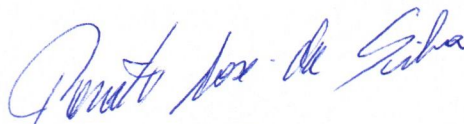
Capitólio, 26 de março de 2026



GABRIEL SANSONI DA MATA
Relator da CLJR



JOÃO GETÚLIO MARTINS
Presidente da CLJR



RENATO JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente da CLJR